



PROTOCOLO Nº :	456900/2022
PRINCIPAL :	EMPRESA MATOGROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
ASSUNTO :	DENÚNCIA OUVIDORIA GERAL – Chamado 1129/2022
RELATOR :	CONSELHEIRO ANTÔNIO JOAQUIM

Excelentíssimo Relator,

Trata-se de análise e apuração preliminar da presente Comunicação de Irregularidade, a qual tem como objetivo relatar fatos considerados irregulares e/ou ilegais por denunciante, em desfavor da Empresa Matogrossense de Tecnologia da Informação.

Em consonância com o entendimento da equipe técnica (Relatório Técnico Preliminar, Documento 255110/2023, Capítulo 4 Conclusão, fls. 024 a 026):

Diante do todo exposto, considerando o efeito suspensivos da declaração de inidoneidade, portanto, convalidando assinatura do contrato nº 42/2022/MTI tornando livre e sem embaraço, considerando que o Governador do Estado de Mato Grosso Sr. Mauro Mendes no mérito do julgamento do recurso processo 2021/02097 aplicou a **pena de apenas 3 meses** a empresa Click TI Tecnologia Ltda começando a **contar a partir da publicação (14/3/2023)**, considerando que o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso não tem competência para agravar punição imposta à empresa Click TI Tecnologia Ltda **sugere-se que a denúncia – chamado nº 1129/2022-, com fulcro no Parágrafo Único, do art. 6º da Resolução Normativa nº 11/2017, seja arquivada em razão da perda do seu objeto.**

Caso o Conselheiro Relator entender que a denúncia em análise deva prosseguir sugere-se **(ACRESCENTA-SE... sugere-se a abertura de Representação de Natureza Interna – RNI, e após.)** a citação Sr. CLEBERSON ANTÔNIO SÁVIO GOMES -Diretor- Presidente Interino- da Empresa Matogrossense de Tecnologia da Informação e da empresa Clik TI Tecnologia Ltda para se desejar manifestar quanto a irregularidade:

1) LICITAÇÃO GRAVE_99. Irregularidade referente à licitação, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.

1.1- Ao firmar contrato nº 42/2022/MTI com a empresa Clik Tecnologia Ltda por estar inidônea para contratar com a Administração Pública contrariando § 3º do artigo 87 e inciso III, do artigo 88 da lei 8.666/93.

Encaminha-se para apreciação.

6a. Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas de MT, em Cuiabá - MT, 04/10/2023.

Valdir Cereali
Supervisor de Auditoria
Auditor Público Externo

DE ACORDO. Submeto os autos à apreciação do Excelentíssimo Conselheiro Relator.

Edson Reis de Souza
Secretário de Controle Externo
Auditor Público Externo

